



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

RECIBO DE RETIRADA

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

PROCESSO Nº 074/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO A MERENDA ESCOLAR, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Associação /Cooperativa / Produtor Individual	
CNPJ ou CPF:	
Endereço:	
e-mail:	
Representante:	
RG:	
CPF:	
Cidade/Estado:	
Telefone/fax:	
Data:	



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017
PROCESSO Nº 074/2017

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO A MERENDA ESCOLAR, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES COM DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDAS SERÁ NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itajobi, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, inscrita no CNPJ sob n.45.126.851/0001-13, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 6 (seis) meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO / PROJETO DE VENDA** no dia **18 DE OUTUBRO DE 2017**, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itajobi, localizada Av. Cincinato Braga, nº 360, Centro, onde ocorrerá em seguida a sessão pública de abertura dos envelopes.

O Edital de Chamada Pública poderá ser adquirido junto à Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações ou através do site www.itajobi.sp.gov.br, até o dia **18/10/2017, das 09h às 17h**, a partir da primeira publicação do presente. Informações pelos telefones (17) 3546-9000.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

				*Preço de Aquisição (R\$)	
ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO R\$	VL. TOTAL R\$
1.	Acelga Extra: Acelga deverá ser de primeira qualidade, cabeça graúda, bem formada, talo branco, folha verde claro, fresca, com as características organolépticas mantidas. O produto deverá ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deverá ser entregue em caixas higienizadas sendo que cada unidade deve pesar em média 1,5 kg a 2 Kg.	560	Kg	2,00	1.120,00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

2.	Alho Branco Graúdo: O alho in natura deverá ser de primeira qualidade, bulbo inteiro, bem desenvolvidos e são, sem brotos, branco sem réstia, graúdo, firme e sem podres ou grãos chochos, ardidados, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverá estar livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deverá ser entregue em caixas de papelão com total de peso de em média de 10 Kg.	340	Kg	19,45	6.612,15
3.	Batata Inglesa Especial: A batata deverá estar em bom estado para consumo, não podendo apresentar defeitos como: vitrificação, manchas escuras ou esverdeadas na casca e no interior do tubérculo, brotamento, rachada, podridão e embonecamento (desuniformidade gerando formas protuberâncias e pontas afetando a aparência e qualidade). O produto deverá ser entregue em sacos de material sintético branco limpo com total de peso de 50 Kg, sendo de classificação especial, tendo o calibre de 50 a 70 milímetros.	3200	Kg	1,52	4.852,00
4.	Cebola Branca Extra Média: A cebola deverá estar em bom estado para consumo, sendo de 1ª qualidade, sem réstia, seca, nova, tamanho médio, com casca sã, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Não poderá apresentar sujidades e parasitas. O produto deverá ser entregue em sacos de material sintético limpo com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra no formato elíptico achatado com polpa branca, tendo o diâmetro em média de 50 milímetros.	1800	Kg	1,92	3.451,50
5.	Cenoura Extra AA: A cenoura deverá estar em bom estado para consumo, com polpa intacta, com coloração e tamanho uniforme, típicos da variedade, não podendo apresentar defeitos como: podridão, raiz murcha, enrugada ou flácida e sem brilho; brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverá estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca, isenta de umidade externa anormal e deverá ser de colheita recente. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra.	900	Kg	2,02	1.815,75
6.	Chuchu Verde Claro Extra A - O chuchu deverá estar em bom estado para consumo com elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra A.	300	Kg	2,21	664,50
7.	Couve Folha Tipo Manteiga: O produto deverá ser de ótima qualidade, fresco, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, isenta de material terroso, livre de	400	Maços	6,74	2.697,00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. Deve ser de qualidade Extra: ótima qualidade. Deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são. Fresco, grau de evolução completo do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Maços de tamanho uniforme, com peso médio entre 500g a 600g cada unidade (maço). Grau de maturação adequado, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo.				
8.	Mandioquinha extra AAA: As raízes deverão ser de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Próprios para o consumo devem se originar de vegetais genuínos e são, serem de colheita recente, livres da maior parte possível de terra aderente à casca, isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes, com a polpa intacta e limpa. Obedecer aos padrões sanitários da ANVISA. Não apresentar sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá ser entregue em sacos plásticos á vácuo com 1 kg.	70	Kg	7,18	502,77
9.	Pepino Caipira: O pepino deverá estar em bom estado para consumo de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg.	960	Kg	3,01	2.889,60
10.	Laranja Lima A: O fruto deverá ter o peso médio 200g procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer a padrões ANVISA. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso em média de 20 Kg.	500	Kg	2,43	1.215,00
11.	Laranja Pêra Extra: A fruta deverá estar em bom estado para consumo, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo, tamanho médio entre 180 a 200 gramas, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugens ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra.	960	Kg	1,48	1.422,72



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

12.	Maçã Nacional: As maçãs deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, estar de acordo com a legislação vigente e deverão apresentar: cor, odor e sabor típicos da variedade e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas, sãs e inteiras; terem atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; apresentarem grau de maturação que lhes permita o consumo imediato e suportar a manipulação, o armazenamento e o transporte; serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo deverão se apresentar intactos e firmes; estarão isentas de substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca; umidade externa anormal; odor e sabor estranhos; resíduos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas; enfermidades; insetos, parasitos, larvas e outros animais (frutos e embalagens); rachaduras e cortes na casca; praticamente isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem. Não serão tolerados os defeitos: cortiça, danos de geada, podridão, congelamento, desidratação, degenerescência interna severa, frutas passadas (sobremaduras) e escaldadura. A maçã deverá ser entregue em caixas de papelão resistentes contendo 120 unidades, sendo de acordo com a classificação de mercado segundo o número de frutos contidos na caixa.	1170	Kg	3,52	4.112,55
13.	Mamão Formosa: O mamão deverá estar em bom estado para consumo, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos frutos com defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Deverá estar livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg.	800	Kg	2,17	1.739,20
14.	Melancia: A melancia deverá estar em bom estado para consumo, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar tamanho médio e uniforme, casca firme e lustrosa e sem manchas escuras, a polpa devida ser firme e intacta. O grau de amadurecimento deverá ser ideal para o consumo. Não são permitidos frutos com defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Deverá estar livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de odor e sabor estranhos, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes. O produto deverá ter peso médio de 10 kg e deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg.	7600	Kg	1,83	13.923,20
15.	Pêra Willians: Produto procedente de planta sadia, destinada ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho,	600	Kg	8,95	5.367,00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou por insetos e doenças que afetem suas características. Não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme, categoria 2. Padrões ANVISA. A caixa deverá ter 20 kg, com peso médio de 200 gramas cada fruto, sendo divididos por bandejas de papelão.				
16.	Tangerina Ponkan: A fruta deverá estar em bom estado para consumo, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugens ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra.	6000	Kg	3,03	18.166,68
17.	Extrato de Tomate Simples Concentrado: Produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, sem pele, sem semente, por processo tecnológico adequado. O Extrato de Tomate deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. Será tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. Ingredientes: tomates selecionados, açúcar e sal. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Característica: Aspecto: massa espessa tipo pasta, cor vermelha; cheiro próprio; sabor próprio. O produto deverá conter BRIX em média de 12 a 15. O produto não poderá conter sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar acondicionado em balagem primária de latas ou embalagens plásticas com conteúdo líquido de 2 a 4 kg e embalagem secundária de caixas de papelão reforçado. As latas deverão ter o revestimento interno apropriado e não poderão estar amassadas, enferrujadas ou quaisquer outros aspectos que alterem a qualidade do produto e a embalagens plásticas deverão ser constituída de película plástica reforçada de polietileno e polipropileno, atóxica, termo-soldada perfeitamente para não haver vazamento. O produto deverá conter no rotulo informação nutricional, conservação, ingredientes, informações do fabricante, validade. O produto deverá rigorosamente respeitar a legislação vigente. A validade deverá ser de no mínimo 10 meses a partir da data de entrega. Apresentar no dia da chamada pública a amostra do produto na embalagem original para conferencia com o edital.	230	Kg	10,00	2.300,00
18.	Molho de Tomate Concentrado: Produto elaborado a partir da polpa de tomate, podendo ser adicionado de cebola, salsa, alho, sal, açúcar e temperos naturais que conferem sabor ao produto e outros produtos desde que mencionados. Deve apresentar-se sob forma pastosa. O produto deverá conter BRIX em média de 12 a 15. O produto não poderá conter sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de latas ou embalagens plásticas com conteúdo líquido de 2 a 4 kg e embalagem secundária de caixas de papelão reforçado. As latas deverão ter o revestimento	230	Kg	10,00	2.300,00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

interno apropriado e não poderão estar amassadas, enferrujadas ou quaisquer outros aspectos que alterem a qualidade do produto e a embalagem plásticas deverão ser constituída de película plástica reforçada de polietileno e polipropileno, atóxica, termo-soldada perfeitamente para não haver vazamento. O produto deverá conter no rotulo informação nutricional, conservação, ingredientes, informações do fabricante, validade. O produto deverá rigorosamente respeitar a legislação vigente. A validade deverá ser de no mínimo 10 meses a partir da data de entrega. Apresentar no dia da chamada pública a amostra do produto na embalagem original para conferencia com o edital.				
VALOR TOTAL				75.151,625

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

1.2. O produto deverá estar de acordo com as normas, resoluções e portarias da ANVISA conforme legislação vigente.

1.3. Os itens deverão seguir rigorosamente todas as especificações mínimas contidas neste Edital; o contrario implicará em desclassificação.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Ficha n.º 137

010701 – Departamento de Educação

12.361.0142.2058 – Manutenção da Merenda Escolar - Educação Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha n.º 188

010701 – Departamento de Educação

12.365.0142.2024 – Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo

2.2. O valor máximo que o município poderá contratar nesta aquisição é de R\$ 75.151,60 (setenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos), conforme preço médio apurado nos autos do processo.

3. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA

3.1. Deverá ser entregue, no Setor de Licitações, ENVELOPE ÚNICO, lacrado, não transparente, assim identificado:

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017 – PROCESSO Nº 074/2017

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA

PROPONENTE – _____

(Razão Social da Organização)

Nº DO CNPJ: _____

Nº DA DAP JURÍDICA: _____



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015.

3.3. NO ENVELOPE DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope **DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - **o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;**

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, (Anexo V).

V - Atestado de visita técnica a ser emitido conforme item 10 deste Edital.

3.4. NO ENVELOPE DE GRUPO INFORMAL

3.4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope **DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- **o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;**

IV- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, (Anexo V);

V - Atestado de visita técnica a ser emitido conforme item 10 deste Edital.

3.5. NO ENVELOPE DE GRUPO FORMAL

3.5.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope **DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópia do **Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal e apresentado conforme subitem 3.9;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda (Anexo V);
- VII - Atestado de visita técnica a ser emitido conforme item 10 deste Edital.

3.6. Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por órgão competente ou por servidor do município.

3.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso Grupo Formal seja vencedor, o contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

3.8. Caso o Grupo Formal pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta Chamada, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação constante no subitem 3.2 de ambos os estabelecimentos.

3.9. Os Projetos de Venda deverão obedecer ao que segue:

- a) Ser formulado em 01(uma) via, contendo a identificação do agricultor ou agricultores, associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Deverão constar todos os dados solicitados no ANEXO I, de cada Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, em ordem alfabética, cooperados ou associados da referida DAP;
- c) Não serão aceitas DAP de mesmo número para Agricultores diferentes, Duplicidade de DAP (cônjuge);



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

d) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do item 1 por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;

e) O preço unitário de cada item (algarismo) deve ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), observado os limites constantes no **ANEXO VI – PREÇOS DE AQUISIÇÃO**;

f) **Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do Grupo Formal, Informal ou Individual.**

g) Apresentar, no **PROJETO DE VENDA**, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural, organizado em pessoa jurídica participante da Chamada Pública Nº 003/2017, obedecendo ao limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) DAP/ano/entidade executora;

h) Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento dos estabelecimentos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

4.1. Serão considerados classificados, os Projetos de Vendas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.3. Na análise dos Projetos de Venda, para classificação, serão seguidos os critérios estabelecidos no art. 25 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 02 de abril de 2.015 e alterações posteriores, conforme segue:

4.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

4.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.3.1 e 4.3.2.

4.5. O caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.7. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 O fornecimento dos itens deverá ser realizado parceladamente conforme necessidade do Departamento de Educação, e será solicitado por escrito.

5.1.1. O vencedor deverá realizar a entrega na Cozinha Piloto localizada no Centro Comunitário Waldemar de Falco, na rua Cincinato Braga, s/n esquina com a rua Ceará, das 07:00 às 14:00 h.

5.1.2. O prazo para a entrega é de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação escrita.

5.1.3. Deverá ser entregue, juntamente com os alimentos, o Termo de Recebimento e a Nota Fiscal.

5.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o vencedor deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

5.3. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Chamada Pública Nº 003/2017 ou legislações pertinentes.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

5.4. Correrão por conta do proponente vencedor todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

5.5. No momento da entrega, os produtos deverão dispor do prazo de validade exigido na especificação mínima dos itens.

5.6. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer semanalmente de acordo com o cardápio elaborado, obedecendo a sazonalidade.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia corrido a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento efetuado no Departamento de Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira indicada pelo proponente em seu Projeto de Venda.

6.1.1. Na nota fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação, o proponente melhor classificado será convocado para assinar o contrato, de acordo com modelo apresentado no ANEXO VII.

7.1.1. Deverá(ão) assinar no prazo de até 05(cinco) dias úteis da convocação feita pelo Setor de Licitações, sob pena de decair do direito de contratação.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão/ano/entidade executora.

7.3. Ao Responsável pela Merenda Escolar compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

7.4. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública Nº 003/2017.

8. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a Cláusula 5, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IV, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL de forma padronizada com a sua logomarca (se houver); preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL, conforme o caso.

8.2. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Responsável indicado pela contratante o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. No dia, horário e local citado no preâmbulo deste edital a Comissão Permanente de Licitações iniciará a sessão pública, a fim de realizar a abertura e análise do ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA. O representante do grupo formal deverá apresentar documento oficial com foto e, se for o caso, procuração conforme ANEXO II, que permita identificar que tem poderes para representar.

9.2. Na sessão pública, registrada em ata, a Comissão realizará a abertura do ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA e observará as exigências do item 3 deste edital, também analisará os PROJETOS DE VENDA conforme previsto no § 6º do art. 29 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

9.3. Na ausência ou irregularidade da documentação a que se refere o item 3 a Comissão Permanente de Licitações poderá conceder prazo para devida regularização conforme previsto no § 4º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE Nº 26/13.

9.4. A decisão sobre Habilitação das Propostas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

9.5. Decorrido o prazo recursal contra Habilitação das Propostas, ou após decidido sobre recurso que porventura seja interposto, será remetido os autos para a autoridade competente, Prefeito Municipal, a fim de realizar Homologação e posterior Adjudicação ao(aos) proponente(s) vencedor(es) que tiveram suas propostas habilitadas.

9.6. Após a publicação da Adjudicação, o proponente vencedor deverá, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, apresentar-se no Setor de Licitações para assinatura do contrato.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. Com a finalidade de prevenir eventuais fraudes no processo de entrega e com o objetivo promover o escopo funcional do art. 14 da Lei 11.947, de 16 junho de 2009, deverão os interessados em participar desta chamada pública conduzirem um representante designado por esta prefeitura à fim de promover visita técnica na propriedade dos produtores rurais individuais, dos grupos informais e/ou dos grupos



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

formais com a finalidade de constatar se de fato eles produzem o que se propõem a entregar, cujas despesas correrão por parte dos interessados.

10.2. Os interessados em participar deste processo de Chamada Pública deverão solicitar o agendamento da visita técnica, por escrito, protocolando junto ao Setor de Licitações (Anexo III).

10.3. A Prefeitura deverá designar um representante para acompanhar os interessados na promoção da visita técnica o qual, posteriormente, emitirá relatório constando quais produtos os mesmos individualmente ou seus produtores cooperados/associados produzem e se estão de acordo com os que se propõem a entregar.

10.4. Após análise do relatório indicado no item 10.3 o Departamento de Licitações emitirá atestado de aptidão indicando os produtos que cada interessado tem condições de fornecer.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, perante a Comissão, o proponente interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA.

11.3. Dos atos da Comissão praticados nesta Chamada Pública, cabe recurso, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da publicação do ato e terão efeito suspensivo.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo.

11.5. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

11.6. Interposto o recurso, os memoriais serão remetidos aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02(dois) dias úteis.

11.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo grupo formal.

11.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, a todos os interessados.

12. DA RESCISÃO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

12.1. O município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

13.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Itajobi reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. O vencedor, depois de cientificado pelo Município da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, por escrito, sua defesa, para decisão. O Município se reserva o direito de julgar, considerados os parâmetros legais pertinentes.

13.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do vencedor ou cobradas judicialmente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Paço Municipal, como sede à Rua Cincinato Braga nº 360 , Centro, Itajobi – SP.

14.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser **CONTRATADO** será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser **CONTRATADO** = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

14.4. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

14.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.6. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município serão os definidos nesta Chamada Pública.

14.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

14.8. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 e outras pertinentes.

14.9. A Comissão ou autoridade superior, poderá em qualquer fase promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do certame e do processo.

15. DOS ANEXOS

- a) ANEXO I – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar;
- b) ANEXO II – Modelo de procuração;
- c) ANEXO III – Requerimento de Visita Técnica
- d) ANEXO IV - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- e) ANEXO V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- f) ANEXO VI – Preços de Aquisição;
- g) ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Itajobi, 14 de setembro de 2017.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**ANEXO I
PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO I PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO I
PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º.....e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir a CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, os envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROJETO DE VENDA, em nome da Outorgante, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo município, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

(Assinatura(s) do(s) outorgante(s), com poderes para este fim, conforme Estatuto e Ata de posse da atual diretoria ou Contrato Social)

(A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma).



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO III REQUERIMENTO DE VISITA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Itajobi
Processo nº 074/2017
Chamada Pública nº 003/2017

(Nome da entidade / agricultor), CNPJ nº / CPF _____, por meio do seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG: _____, e do CPF: _____, vem, com fundamento no item 10 do Edital de Chamada Pública em epígrafe, requerer que seja designado representante desta Entidade Executora para promover visita técnica na propriedade dos produtores rurais individuais, dos grupos informais e/ou dos grupos formais com a finalidade de constatar se de fato produzem o que se propõem a entregar, cujas despesas correrão por conta do subscritor.

(cidade) _____, (data) _____, de (mês) _____ de 2017.

Representante legal
Cargo



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO IV TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora)

_____,
CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____,

_____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor (es) dos produtos abaixo

relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unidade	6. Valor total *
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de _____ R\$ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Agricultor / Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA

À Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Itajobi
Processo nº 074/2017
Chamada Pública nº 003/2017

(Nome da entidade / agricultor), CNPJ nº / CPF _____, por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG: _____, e do CPF: _____, DECLARA que todos os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria, produzidos pelos associados/cooperados.

(cidade)_____, (data)____, de (mês)_____ de 2017.

Representante legal
Cargo



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO VI PREÇO DE AQUISIÇÃO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO – UNITÁRIO R\$
1.	Acelga Extra: Acelga deverá ser de primeira qualidade, cabeça graúda, bem formada, talo branco, folha verde claro, fresca, com as características organolépticas mantidas. O produto deverá ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deverá ser entregue em caixas higienizadas sendo que cada unidade deve pesar em média 1,5 kg a 2 Kg.	Kg	2,00
2.	Alho Branco Graúdo: O alho in natura deverá ser de primeira qualidade, bulbo inteiro, bem desenvolvidos e são, sem brotos, branco sem réstia, graúdo, firme e sem podres ou grãos chochos, ardidados, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverá estar livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deverá ser entregue em caixas de papelão com total de peso de em média de 10 Kg.	Kg	19,45
3.	Batata Inglesa Especial: A batata deverá estar em bom estado para consumo, não podendo apresentar defeitos como: vitrificação, manchas escuras ou esverdeadas na casca e no interior do tubérculo, brotamento, rachada, podridão e embonecamento (desuniformidade gerando formas protuberâncias e pontas afetando a aparência e qualidade). O produto deverá ser entregue em sacos de material sintético branco limpo com total de peso de 50 Kg, sendo de classificação especial, tendo o calibre de 50 a 70 milímetros.	Kg	1,52
4.	Cebola Branca Extra Média: A cebola deverá estar em bom estado para consumo, sendo de 1ª qualidade, sem réstia, seca, nova, tamanho médio, com casca sã, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Não poderá apresentar sujidades e parasitas. O produto deverá ser entregue em sacos de material sintético limpo com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra no formato elíptico achatado com polpa branca, tendo o diâmetro em média de 50 milímetros.	Kg	1,92
5.	Cenoura Extra AA: A cenoura deverá estar em bom estado para consumo, com polpa intacta, com coloração e tamanho uniforme, típicos da variedade, não podendo apresentar defeitos como: podridão, raiz murcha, enrugada ou flácida e sem brilho; brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverá estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca, isenta de umidade externa anormal e deverá ser de colheita recente. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra.	Kg	2,02
6.	Chuchu Verde Claro Extra A - O chuchu deverá estar em bom estado para consumo com elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra A.	Kg	2,21
7.	Couve Folha Tipo Manteiga: O produto deverá ser de ótima qualidade, fresco, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. Deve ser de qualidade Extra: ótima qualidade. Deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são. Fresco, grau de evolução completo do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Maços de tamanho uniforme, com peso médio entre 500g a 600g	Maços	6,74



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	cada unidade (maço). Grau de maturação adequado, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo.		
8.	Mandioquinha extra AAA: As raízes deverão ser de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Próprios para o consumo devem se originar de vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente, livres da maior parte possível de terra aderente à casca, isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes, com a polpa intacta e limpa. Obedecer aos padrões sanitários da ANVISA. Não apresentar sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá ser entregue em sacos plásticos á vácuo com 1 kg.	Kg	7,18
9.	Pepino Caipira: O pepino deverá estar em bom estado para consumo de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg.	Kg	3,01
10.	Laranja Lima A: O fruto deverá ter o peso médio 200g procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer a padrões ANVISA. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso em média de 20 Kg.	Kg	2,43
11.	Laranja Pêra Extra: A fruta deverá estar em bom estado para consumo, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo, tamanho médio entre 180 a 200 gramas, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugens ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra.	Kg	1,48
12.	Maçã Nacional: As maçãs deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, estar de acordo com a legislação vigente e deverão apresentar: cor, odor e sabor típicos da variedade e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas, sãs e inteiras; terem atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; apresentarem grau de maturação que lhes permita o consumo imediato e suportar a manipulação, o armazenamento e o transporte; serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo deverão se apresentar intactos e firmes; estarão isentas de substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca; umidade externa anormal; odor e sabor estranhos; resíduos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas; enfermidades; insetos, parasitos, larvas e outros animais (frutos e embalagens); rachaduras e cortes na casca; praticamente isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem. Não serão tolerados os defeitos: cortiça, danos de geadas, podridão, congelamento, desidratação, degenerescência interna severa, frutas passadas (sobremaduras) e escaldadura. A maçã deverá ser entregue em caixas de papelão resistentes contendo 120 unidades, sendo de acordo com a classificação de mercado segundo o número de frutos contidos na caixa.	Kg	3,52



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

13.	Mamão Formosa: O mamão deverá estar em bom estado para consumo, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos frutos com defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Deverá estar livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg.	Kg	2,17
14.	Melancia: A melancia deverá estar em bom estado para consumo, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar tamanho médio e uniforme, casca firme e lustrosa e sem manchas escuras, a polpa de vera ser firme e intacta. O grau de amadurecimento deverá ser ideal para o consumo. Não são permitidos frutos com defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Deverá estar livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de odor e sabor estranhos, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes. O produto deverá ter peso médio de 10 kg e deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg.	Kg	1,83
15.	Pêra Willians: Produto procedente de planta sadia, destinada ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou por insetos e doenças que afetem suas características. Não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme, categoria 2. Padrões ANVISA. A caixa deverá ter 20 kg, com peso médio de 200 gramas cada fruto, sendo divididos por bandejas de papelão.	Kg	8,95
16.	Tangerina Ponkan: A fruta deverá estar em bom estado para consumo, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugens ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra.	Kg	3,03
17.	Extrato de Tomate Simples Concentrado: Produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, sem pele, sem semente, por processo tecnológico adequado. O Extrato de Tomate deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes. Será tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. Ingredientes: tomates selecionados, açúcar e sal. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Característica: Aspecto: massa espessa tipo pasta, cor vermelha; cheiro próprio; sabor próprio. O produto deverá conter BRIX em média de 12 a 15. O produto não poderá conter sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar acondicionado em balagem primária de latas ou embalagens plásticas com conteúdo líquido de 2 a 4 kg e embalagem secundária de caixas de papelão reforçado. As latas deverão ter o revestimento interno apropriado e não poderão estar amassadas, enferrujadas ou quaisquer outros aspectos que alterem a qualidade do produto e a embalagens plásticas deverão ser constituída de película plástica reforçada de polietileno e polipropileno, atóxica, termosoldada perfeitamente para não haver vazamento. O produto deverá conter no rotulo informação nutricional, conservação, ingredientes, informações do fabricante, validade. O produto deverá rigorosamente respeitar a legislação vigente. A validade deverá ser de no mínimo 10 meses a partir da data de	Kg	10,00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	entrega. Apresentar no dia da chamada pública a amostra do produto na embalagem original para conferência com o edital.		
18.	Molho de Tomate Concentrado: Produto elaborado a partir da polpa de tomate, podendo ser adicionado de cebola, salsa, alho, sal, açúcar e temperos naturais que conferem sabor ao produto e outros produtos desde que mencionados. Deve apresentar-se sob forma pastosa. O produto deverá conter BRIX em média de 12 a 15. O produto não poderá conter sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de latas ou embalagens plásticas com conteúdo líquido de 2 a 4 kg e embalagem secundária de caixas de papelão reforçado. As latas deverão ter o revestimento interno apropriado e não poderão estar amassadas, enferrujadas ou quaisquer outros aspectos que alterem a qualidade do produto e a embalagens plásticas deverão ser constituída de película plástica reforçada de polietileno e polipropileno, atóxica, termo-soldada perfeitamente para não haver vazamento. O produto deverá conter no rotulo informação nutricional, conservação, ingredientes, informações do fabricante, validade. O produto deverá rigorosamente respeitar a legislação vigente. A validade deverá ser de no mínimo 10 meses a partir da data de entrega. Apresentar no dia da chamada pública a amostra do produto na embalagem original para conferência com o edital.	Kg	10,00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ E ----- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.126.851/0001-13, com sede na Rua Cincinato Braga nº 360, Centro, CEP 15.840-000, na cidade de Itajobi-SP, neste ato representada pelo Prefeito(a) Municipal, Sr. -----, portador do CPF. nº ----.----.----- e do RG. nº --.---.----- ---/--, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), portador da DAP _____, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 026/2013 de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 do Ministério da Educação e outras pertinentes, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios a **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante do Processo Licitatório Nº 074/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O fornecimento dos itens deverá ser realizado parceladamente conforme necessidade para o atendimento da Merenda Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino, e será solicitado por escrito.

4.1.1. O **CONTRATADO** deverá realizar a entrega na Cozinha Piloto localizada no Centro Comunitário Waldemar de Falco, na rua Cincinato Braga, s/n esquina com a rua Ceará, das 07:00 às 14:00 h.

4.1.2. O prazo da entrega dos produtos é de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação escrita.

4.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a cláusula quinta do Edital, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas na Chamada Pública Nº 003/2017, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IV do referido edital, a ser confeccionado pelo **CONTRATADO**, de forma padronizada com a sua logomarca (se houver); preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do GRUPO FORMAL.

4.2.1. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Responsável pela Merenda Escolar o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o **CONTRATADO** deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

4.4. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Chamada Pública nº 003/2017 ou legislações pertinentes.

4.5. Correrá por conta do **CONTRATADO** todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

4.6. No momento da entrega, os produtos deverão dispor do prazo de validade exigido na especificação mínima dos itens.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Nome do Empreendedor rural Familiar	CPF.	DAP	Produto	Unidade	Quant.	Preço Proposto	Valor Total
Valor Total do Contrato							

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

XX

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10^o (décimo) dia corrido a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo **CONTRATANTE**.

8.1.1. Na Nota Fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. **ACONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013.

9.2. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. **ACONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O **CONTRATADO**, depois de cientificada pela **CONTRATANTE** da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

12.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do **CONTRATADO** ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Coordenadoria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo **CONTRATANTE** ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2017, pela Resolução FNDE 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, onde o contrato for omissivo.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. **ACONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento no protocolo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA:

19.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública Nº 003/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. É competente o Foro Distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

20.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/XXXX

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Itajobi, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: